



Termos modificativos: Repactuação

Documento Número:
AG-9514

Versão nº
1.0

Data Vigência
02/2026

Próxima Revisão
02/2027

Página 1 de 3

**ANEXO VI
LISTA DE VERIFICAÇÃO**

PROCESSO:

OBJETO:

SECRETARIA:

QUADRO 01 – REPACTUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Nº	ITEM	SIM	NÃO	Informar nº (folha / item)
1	O contrato refere-se a serviço contínuo com dedicação exclusiva ou predominante de mão de obra? (art. 6º, inciso LIX; art. 25, §8º, II; art. 92, §4º, II, da Lei 14.133/2021)			
2	Há previsão expressa de repactuação no edital e no contrato administrativo? (art. 25, §8º, II; art. 92, inciso X, da Lei 14.133/2021)			
3	Observou-se a correta definição da data-base aplicável à formação dos preços, considerando: (incisos I e II do art. 135 da Lei 14.133/2021)			
3.1	A data da apresentação da proposta, para os custos decorrentes do mercado?			
3.2	A data do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra?			
4	A repactuação observa o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação? (art. 135, §3º, da Lei 14.133/2021)			
5	O pedido de repactuação foi formalmente apresentado pela contratada, dentro da vigência contratual, acompanhado de Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica da variação dos componentes do contrato? (art. 135, §6º, da Lei 14.133/2021)			
6	Consta nos autos a planilha de custos vigente (original ou da última repactuação), para fins de comparação com a planilha apresentada? (art. 135, caput e §6º, da Lei 14.133/2021)			



Termos modificativos: Repactuação

Documento Número:
AG-9514

Versão nº
1.0

Data Vigência
02/2026

Próxima Revisão
02/2027

Página 2 de 3

7	O pedido está fundamentado em Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), Acordo Coletivo, dissídio coletivo ou norma legal, devidamente juntados aos autos, quando se tratar de custos de mão de obras? (art. 135, inciso II e §6º, da Lei 14.133/2021)			
8	Está claramente identificada a data de início da vigência da CCT ou do ato normativo que deu causa à majoração dos custos e mão de obra? (art. 135, inciso II da Lei 14.133/2021)			
9	Foi apresentada memória de cálculo detalhada, demonstrando de forma clara a variação dos custos de mão de obra e/ou de mercado e seus reflexos no valor contratual? (art. 135, caput e art. 5º, da Lei 14.133/2021)			
10	A repactuação limita-se exclusivamente aos itens efetivamente impactados, vedada a recomposição genérica ou indevida de custos? (art. 135, §1º e 2º; art. 5º, da Lei 14.133/2021)			
11	A norma coletiva restringe-se a matérias trabalhistas, sem cláusulas de PLR, direitos não previstos em lei ou imposição de índices, encargos ou preços de insumos? (art. 135, §1º, da Lei nº 14.133/2021)			
12	As alterações relativas à mão de obra restringem-se aos componentes diretamente impactados pela norma coletiva? (art. 135, inciso II, da Lei 14.133/2021) <ul style="list-style-type: none">• Salários;• Benefícios obrigatórios previstos em norma coletiva ou legislação vigente;• Encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais incidentes.			
13	As alterações relativas a custos de mercado restringem-se aos itens efetivamente impactados (insumos, materiais, equipamentos ou serviços auxiliares), devidamente demonstrados por memória de cálculo e pesquisa de preços, vedada a aplicação automática de índices?			
14	Foi verificado que não houve majoração indevida dos custos administrativos, indiretos, de insumos não previstos ou da margem de lucro da contratada? (art. 135, §§1º e 2º; art. 5º, da Lei 14.133/2021)			
15	Os quantitativos de mão de obra, postos de trabalho e categorias profissionais permanecem compatíveis com o objeto contratado, vedada alteração qualitativa do contrato? (art. 135, caput; art. 5º, da Lei 14.133/2021)			



Termos modificativos: Repactuação

Documento Número:
AG-9514

Versão nº
1.0

Data Vigência
02/2026

Próxima Revisão
02/2027

Página 3 de 3

16	Os valores propostos mostram-se compatíveis com os parâmetros legais e de mercado, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato? (art. 6º, inciso LIX; art. 135, caput, da Lei nº 14.133/2021)			
17	Consta nos autos análise técnica formal do setor gestor do contrato, com avaliação comparativa entre a planilha original, a vigente e a apresentada para repactuação? (art. 117; art. 5º, da Lei nº 14.133/2021)			
18	Consta nos autos memória de cálculo do pagamento retroativo e do valor vigente, bem como análise das medições, de modo que o pagamento seja realizado com base na medição efetivamente executada, especialmente em caso de intercorrências ou problemas na execução? (art. 117; art. 135º; art.5º, da Lei nº 14.133/2021)			
19	Há manifestação expressa quanto à disponibilidade orçamentária, com indicação de dotação suficiente para o custeio da repactuação? (art. 18; o art. 105, da Lei nº 14.133/2021)			
20	Consta ato formal de deferimento da repactuação pela autoridade competente, devidamente motivado? (art. 50 da Lei nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente, e do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021)			

Os itens colecionados no quadro 01 foram examinados, e considerados conformes, estando os autos aptos para prosseguimento dos trâmites de modificação contratual.

Foram identificadas a necessidade de saneamento dos itens nºs _____, pelos motivos: _____.

Sorocaba, __ de _____ de ____.

Nome e assinatura do responsável
Controle Interno Setorial
Secretaria dx xxxxxxxxx